



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10830.007116/2008-16
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2101-002.070 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de fevereiro de 2013
Matéria IRPF
Recorrente LIANA MARIA LAFAYETTE AURELIANO DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
 Exercício: 2004

DESPESAS MÉDICAS. APRESENTAÇÃO DE RECIBOS. SOLICITAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PELO FISCO. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.

Todas as deduções estão sujeitas à comprovação ou justificação, podendo a autoridade lançadora solicitar motivadamente dados e esclarecimentos complementares de recibos médicos. Nessa hipótese, satisfeita parcialmente as informações requeridas, restabelece-se, igualmente de forma parcial, a dedução pleiteada.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para restabelecer deduções de despesas médicas no valor de R\$ 6.185,00.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: José Raimundo Tosta Santos, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Célia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa (Relator), Alexandre Naoki Nishioka, Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 104/109) interposto em 06 de janeiro de 2011 contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP), (fls. 68/71), do qual o Recorrente teve ciência em 07 de dezembro de 2010 (fls.74), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 11/14, lavrado em 09 de junho de 2008, em decorrência de Dedução Indevida de Despesas Médicas, formalizando-se a exigência e cobrança de crédito tributário no valor total de R\$ 7.732,45 mais cominações legais.

O acórdão teve a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS.

São dedutíveis na declaração de ajuste anual a título de despesas com médicos e planos de saúde, os pagamentos, devidamente comprovados, inclusive com a prova do repasse do numerário para o profissional, quando solicitado.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Não se conformando, a Recorrente interpôs recurso voluntário (fls. 104/109), onde alega, em síntese, que estaria providenciando os endereços dos profissionais, bem como a declaração da empresa Sul América Seguro Saúde, documentação essa posteriormente carreada aos autos em 29 de julho de 2011, através do documento de folhas 113/115, no qual informa os endereços em questão e apensa canhotos nominados à Sul América Seguro Saúde S.A, quitados e autenticados, e, por fim, requer seja julgado totalmente procedente o Recurso, cancelando-se a Notificação de Lançamento de Débito, propondo, ainda, a realização de sustentação oral de suas razões de defesa.

O processo foi distribuído a este Conselheiro, numerado até a fl. 132, que também trata do envio dos autos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

É o relatório.

Voto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 18/03/2013 por GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente

em 18/03/2013 por GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, Assinado digitalmente em 20/03/2013 por LUIZ

EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Impresso em 21/03/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Conselheiro Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

No mérito discutem-se as deduções das Despesas Médicas, listadas às folhas 70, quais sejam:

PESSOAS FÍSICAS		
Nome / Prestador	Valor	Registro nº
Alberto Hiroshi Kawakami	325,00	CRM 62705
Rogério Augusto Queiroz	340,00	CREFITO 15.701-F
Cláudia S. Guerra de Queiroz	1.180,00	CRO SP 50088
Ondina Nunes Ramos	2.800,00	CREFITO 1086-F
Roseane Rebello Silva Meira	1.540,00	CRF ^a 5926
Sub-Total	6.185,00	
PESSOA JURÍDICA		
Clube Sul América Saúde	20.870,00	PJ

Relativamente aos endereços dos profissionais Pessoas Físicas, os mesmos foram objeto de informação às folhas 114, suprimindo a exigência de que trata o artigo 8º, § 2º, Inciso III da Lei nº 9.250/95. Contudo, relativamente aos comprovantes do Clube Sul América Saúde, a Recorrente nada esclareceu quanto ao partícipe João Manuel Cardoso de Mello, cujo nome se encontra estampado nos ditos comprovantes, na qualidade de beneficiário, não constando, porém, na Declaração Anual de Ajuste da mesma. Destarte, considerando que as despesas médicas restringem-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, na forma do disposto no inciso II do artigo 8º acima referenciado, mantém-se a glosa do citado plano de saúde.

Ressalte-se que é garantida, em segunda instância, a publicação da Pauta de Julgamento no Diário Oficial da União, com antecedência de 10 dias e no site da internet do CARF, na forma do artigo 55, parágrafo único, do Anexo II, do RICARF, devendo as partes ou seus patronos acompanhar tais publicações, podendo, inclusive, na sessão de julgamento respectiva, se efetuar sustentação oral.

Diante do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso voluntário para restabelecer deduções de despesas médicas no valor de R\$6.185,00.

Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa - Relator

CÓPIA